

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Declaração de Princípios – conhecida geralmente por “Princípios de Paris” – foi aprovada pela Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação em 1961.¹ O seu propósito de servir como base, para uma normalização internacional na catalogação foi, incontestavelmente, alcançado: muitos dos códigos de catalogação que foram desenvolvidos em todo o mundo, desde tal data, seguiram estritamente os Princípios ou, pelo menos, fizeram-no de uma forma expressiva.

Passados quarenta anos, ter um conjunto comum de princípios internacionais de catalogação tornou-se ainda mais desejável uma vez que catalogadores e respectivos clientes, em todo o mundo, usam OPAC (Online Public Access Catalogues). Neste momento, ao alvorecer do século XXI, a IFLA desenvolveu um esforço para produzir uma nova declaração de princípios que se destinam aos catálogos de bibliotecas em linha e outros. O primeiro princípio é servir a conveniência dos usuários (utilizadores) do catálogo.

Esta declaração substitui e amplia o âmbito dos Princípios de Paris, incluindo, além das obras textuais, todos os tipos de materiais, e além da simples escolha e forma de entrada, todos os aspectos dos dados bibliográficos e de autoridade utilizados em catálogos de bibliotecas. Inclui não só princípios e objetivos (isto é, funções do catálogo) mas também regras orientadoras que devem ser incluídas nos códigos de catalogação em âmbito internacional, bem como servir de orientação para as funcionalidades de pesquisa e recuperação.

A declaração cobre:

1. Âmbito
2. Princípios gerais
3. Entidades, atributos e relações
4. Objetivos e funções do catálogo
5. Descrição bibliográfica
6. Pontos de acesso
7. Fundamentos para a funcionalidade de pesquisa

Esta declaração está construída sobre as grandes tradições catalográficas do mundo,² bem como sobre o modelo conceptual estabelecido no IFLA *Functional Requirements for Bibliographic Records* (FRBR).³

Espera-se que esta declaração facilite o intercâmbio internacional de dados bibliográficos e de autoridade e oriente os criadores de regras de catalogação nos seus esforços para desenvolver um código internacional de catalogação.

¹ International Conference on Cataloguing Principles (Paris: 1961). *Report* – London: International Federation of Library Associations, 1963, p. 91-96. Também disponível em: *Library Resources and Technical Services*, v. 6 (1962), p. 162-167; e *Statement of Principles adopted at the International Conference on Cataloguing Principles*, Paris, October, 1961. – Annotated edition / with commentary and examples by Eva Verona. – London: IFLA Committee on Cataloguing, 1971.

² Cutter, Charles A.: *Rules for a dictionary catalog*. 4th ed., rewritten, Washington D.C.: Government Printing office, 1904; Ranganathan, S.R.: *Heading and canons*. Madras [Índia] : S. Viswanathan, 1955; e Lubetzky, Seymour: *Principles of Cataloguing. Final Report: Phase I: Descriptive Cataloging*. Los Angeles, Calif.: University of California, Institute of Library Research, 1969.

³ *Functional Requirements for Bibliographic Records: Final report*. – Munich : Saur, 1998. (IFLA UBCIM publications. New series; 19). Disponível no sítio Web da IFLA (<http://www.ifla.org/VII/s13/frbr/>) (Set. 1997 com as emendas e correções de Fev. 2008). O modelo FRBR será em breve expandido através de *Functional Requirements for Authority DATA* (FRAD) e *Functional Requirements for Subject Authority Data* (FRSAD)

1 Âmbito

Os princípios aqui enunciados destinam-se a orientar o desenvolvimento de códigos de catalogação. Aplicam-se a registos bibliográficos e de autoridade e a catálogos correntes de bibliotecas. Os princípios podem também ser aplicados a bibliografias e outros ficheiros (arquivos) de dados criados por bibliotecas, arquivos, museus e outras comunidades.

Os princípios pretendem promover uma abordagem consistente à catalogação descritiva e de assunto de recursos bibliográficos de todos os tipos.

2 Princípios gerais

Há diversos princípios que orientam a construção de códigos de catalogação.⁴ O mais determinante é a conveniência do utilizador (usuário).⁵

- 2.1 *Conveniência do utilizador* (usuário). As decisões relativas à descrição e a formas controladas dos nomes para acesso devem ocorrer tendo em conta o utilizador (usuário).
- 2.2 *Uso comum*. O vocabulário usado na descrição e nos pontos de acesso deve estar de acordo com o da maioria dos utilizadores (usuários).
- 2.3 *Representação*. As descrições e formas controladas dos nomes devem ser baseadas no modo como a entidade se descreve.
- 2.4 *Exatidão*. A entidade descrita deve ser fielmente representada.
- 2.5 *Suficiência e necessidade*. Só devem incluir-se nas descrições e formas controladas dos nomes para acesso os elementos considerados necessários ao utilizador (usuário) e que sejam essenciais para identificar, inequivocamente, uma entidade.
- 2.6 *Significância*. Os elementos dos dados devem ser bibliograficamente significantes.
- 2.7 *Economia*. Quando há formas alternativas para atingir um objetivo, deve dar-se preferência à forma que promova maior economia (isto é, o menor custo ou a abordagem mais simples).
- 2.8 *Consistência e normalização*. As descrições e a construção de pontos de acesso devem ser tão normalizadas quanto possível. Isso permite maior consistência o que, por sua vez, aumenta a capacidade de partilhar dados bibliográficos e de autoridade.
- 2.9 *Integração*. As descrições para todos os tipos de materiais e as formas controladas dos nomes de todos os tipos de entidades devem ser baseadas, tanto quanto seja relevante, num conjunto comum de regras.

As regras num código de catalogação devem ser *defensáveis* e não *arbitrárias*. Reconhece-se que, por vezes, estes objetivos podem ser contraditórios, devendo, nesses casos, adotar-se uma solução defensável e prática.

3 Entidades, atributos e relações

Um código de catalogação deve ter em conta as entidades, atributos e relações tal como definido nos modelos conceptuais do universo bibliográfico.⁶

⁴ Baseados em literatura bibliográfica, especialmente a de Ranganathan e Leibniz, descritos em Svenonius, Elaine. *The Intellectual Foundation of Information Organization*. Cambridge; Mass.: MIT Press, 2000, p. 68. No que respeita aos tesauros de assuntos, há princípios adicionais que são aplicáveis mas não estão ainda incluídos nesta declaração

⁵ Os princípios 2.2 a 2.9 não estão por nenhuma ordem especial.

⁶ Os modelos conceptuais da IFLA são: FRBR, FRAD e FRASD.

3.1 Entidades

As seguintes entidades podem ser representadas por dados bibliográficos e de autoridade:

- Obra
- Expressão
- Manifestação
- Item⁷
- Pessoa
- Família
- Colectividade (Entidade)⁸
- Conceito
- Objeto
- Evento
- Lugar⁹

3.2 Atributos

Os atributos que identificam cada entidade devem ser usados como elementos de dados.

3.3 Relações

As relações entre entidades, que sejam bibliograficamente significativas, devem ser identificadas.

4 Objetivos e funções do catálogo¹⁰

O catálogo deve ser um instrumento efetivo e eficiente que permita ao utilizador (usuário):

4.1 Encontrar recursos bibliográficos numa coleção como resultado de uma pesquisa, utilizando atributos e relações entre recursos:

4.1.1 Para **encontrar** um determinado recurso.

4.1.2 Para **encontrar** conjuntos de recursos representando

- todos os recursos que pertencem à mesma obra;
- todos os recursos que representam a mesma expressão;
- todos os recursos que exemplificam a mesma manifestação;
- todos os recursos associados a determinada pessoa, família ou colectividade (entidade);
- todos os recursos sobre um determinado assunto;
- todos os recursos definidos por outros critérios (língua, lugar de publicação, data de publicação, tipo de conteúdo, tipo de suporte, etc.), normalmente como uma delimitação secundária de um resultado de pesquisa.

⁷ Obra, expressão, manifestação e item são entidades do Grupo 1 descrita no modelo FRBR.

⁸ Pessoa, família e colectividade são entidades do Grupo 2 descritas nos modelos FRBR e FRAD (N.T. *Entidade* é o termo também usado no Brasil para designar uma organização, uma empresa).

⁹ Conceito, objecto, evento e lugar são entidades do grupo 3 descritas no modelo FRBR. Qualquer das entidades pode estar envolvida numa relação de assunto com uma obra.

¹⁰ 4.1 a 4.5 baseiam-se em: Svenious, Elaine. *The Intellectual Foundation of Information Organization*. Cambridge, Mass.: MIT Press, 2000.

4.2 Identificar um recurso bibliográfico ou agente (ou seja, confirmar que a entidade descrita corresponde à entidade procurada ou distinguir entre duas ou mais entidades com características similares);

4.3 Selecionar um recurso bibliográfico que seja apropriado às necessidades do utilizador (usuário), (ou seja, escolher um recurso que esteja de acordo com as necessidades do utilizador (usuário), no que diz respeito ao conteúdo, suporte, etc. ou rejeitar um recurso que seja inadequado às necessidades do utilizador (usuário));

4.4 Adquirir ou **obter** acesso a um item descrito (ou seja, fornecer informação que permitirá ao utilizador (usuário) adquirir um item por meio de compra, empréstimo, etc. ou aceder (acessar) eletronicamente a um item por meio de uma ligação em linha a uma fonte remota); ou acessar (aceder), adquirir ou obter dados bibliográficos ou de autoridade;

4.5 Navegar num catálogo ou para além dele (quer dizer, através da organização lógica dos dados bibliográficos e de autoridade e da apresentação de formas claras de se navegar, incluindo a apresentação de relações entre obras, expressões, manifestações, itens, pessoas, famílias, entidades (colectividades), conceitos, objetos, eventos e lugares).

5 Descrição bibliográfica

5.1 De uma maneira geral, deve-se criar uma descrição bibliográfica separada para cada manifestação.

5.2 Uma descrição bibliográfica baseia-se, tipicamente, no item enquanto representante da manifestação e pode incluir atributos que pertençam à(s) obra(s) e expressão(ões) nela contidas.

5.3 Os dados descritivos devem ser baseados numa norma internacionalmente vigente.¹¹

5.4 As descrições podem ser feitas de acordo com vários níveis de detalhe, dependendo dos objetivos do catálogo ou ficheiro (arquivo) bibliográfico. Do nível de detalhe deve ser informado o utilizador (usuário).

6 Pontos de acesso

6.1 Generalidades

Os pontos de acesso para recuperar dados bibliográficos e de autoridade devem ser formulados de acordo com os princípios gerais (ver **2. Princípios gerais**). Podem ser controlados ou não controlados.

6.1.1 Os pontos de acesso controlados devem ser estabelecidos para as formas autorizadas e variantes dos nomes de entidades como pessoas, famílias, colectividades (entidades), obras, expressões, manifestações, itens, conceitos, objetos, eventos e lugares. Fornecem a consistência necessária para a correta reunião de registos bibliográficos relativos a conjuntos de recursos.

6.1.1.1 Os registos de autoridade devem ser construídos para controlar as formas autorizadas e formas variantes de nomes, e para identificadores usados como ponto de acesso.

¹¹ Para a comunidade biblioteconómica, considera-se norma internacionalmente aceite a *International Standard Bibliographic Description*.

6.1.2 Os pontos de acesso não controlados podem existir como dados bibliográficos para nomes, títulos (por exemplo, o título próprio (principal), tal como se encontra numa manifestação), códigos, palavras-chave, etc., não controlados por registos de autoridade.

6.2 Escolha dos pontos de acesso

6.2.1 Devem ser incluídos, como pontos de acesso a um registo bibliográfico, os pontos de acesso autorizados para obras e expressões (controlados) contidas no recurso, o título da manifestação (normalmente não controlado) e os pontos de acesso autorizados para os criadores das obras.

6.2.1.1 Colectividade (entidade) como criadora: uma colectividade (entidade) deve ser considerada como criadora das obras que expressam o pensamento coletivo ou atividade da colectividade (entidade) ou quando a redação do título conjugada com a natureza da obra indica, claramente, que a colectividade (entidade) como um todo é responsável pelo conteúdo da obra. Tal aplica-se mesmo quando assinadas por uma pessoa na sua capacidade de dirigente ou funcionário da colectividade (entidade).

6.2.2 Devem ser fornecidos pontos de acesso adicionais para registos bibliográficos para os pontos de acesso autorizados para pessoas, famílias, colectividades (entidades) e assuntos considerados importantes para encontrar e identificar o recurso bibliográfico que se descreve.

6.2.3 Devem ser incluídas como pontos de acesso a um **registo de autoridade**, a forma autorizada e também as formas variantes do nome da entidade.

6.2.4 Pode fazer-se um acesso adicional através de nomes relacionados.

6.3 Pontos de acesso autorizados

O ponto de acesso autorizado para o nome de uma entidade deve ser registado num registo de autoridade, junto com identificadores da entidade e formas variantes do nome. Um ponto de acesso autorizado pode ser necessário como uma forma de apresentação assumida por defeito (*default display form*).

6.3.1 Os pontos de acesso autorizados devem ser construídos de acordo com uma norma.

6.3.2 Língua e escrita de pontos de acesso autorizados

6.3.2.1 Quando nomes forem expressos em várias línguas e/ou escritas, deve-se preferir, para o ponto de acesso autorizado para o nome, a informação encontrada em manifestações da obra expressas na língua e escrita originais.

6.3.2.1.1 Porém, se a língua e escrita originais não forem normalmente utilizadas no catálogo, o ponto de acesso autorizado pode ser baseado em formas encontradas nas manifestações ou nas fontes de referência numa das línguas e escritas mais adequadas aos utilizadores (usuários) do catálogo.

6.3.2.1.2 Deve ser providenciado acesso na língua e escrita originais, sempre que possível, através de um ponto de acesso controlado quer seja a forma autorizada do nome quer uma forma variante do nome.

6.3.2.2 Se as transliterações forem desejáveis, deve ser seguida uma norma internacional para conversão da escrita.

6.3.3 Escolha do ponto de acesso autorizado

O nome preferido para o ponto de acesso autorizado para uma entidade deve ser baseado no nome que identifica a entidade de uma forma consistente, seja por ser predominantemente encontrada em manifestações, seja por constituir um nome geralmente reconhecido e adequado aos utilizadores (usuários) do catálogo (isto é, “nome convencional”), tal como se encontra em fontes de referência.

6.3.3.1 Escolha do ponto de acesso autorizado para pessoa, família, colectividade (entidade)

Se uma pessoa, família ou colectividade (entidade) usa vários nomes ou várias formas de nomes, deve ser escolhido um nome ou uma forma do nome como base para o ponto de acesso autorizado para cada identidade distinta.

6.3.3.1.1 Quando várias formas do nome se encontram em manifestações e/ou fontes de referência, e essa variação não se baseia em diferentes apresentações do mesmo nome (por exemplo, formas completa e abreviada) a preferência deve ser dada ao

6.3.3.1.1.1 nome mais conhecido (ou convencional) em vez do nome oficial, sempre que seja indicado, ou

6.3.3.1.1.2 nome oficial, sempre que não haja indicação de um nome mais conhecido ou convencional.

6.3.3.1.2 Se a colectividade (entidade) usou, em períodos sucessivos, nomes que não podem ser considerados como variantes menores de um nome, cada mudança significativa do nome deve ser considerada como uma nova entidade. Os correspondentes dados de autoridade para cada entidade devem ser ligados, usualmente relacionando as formas autorizadas anterior e posterior dos nomes da colectividade (entidade).

6.3.3.2 Escolha do ponto de acesso autorizado para obra e expressão

Quando uma obra tem múltiplos títulos, um deles deve ser preferido como base para o ponto de acesso autorizado para a obra/expressão.

6.3.4 Forma do nome para pontos de acesso autorizados

6.3.4.1 Forma do nome para pessoa

Quando o nome de uma pessoa consiste de várias palavras, a escolha da primeira palavra para o ponto de acesso autorizado deve seguir as convenções do país e da língua mais associadas com essa pessoa tal como se encontram nas manifestações ou em fontes de referência.

6.3.4.2 Forma do nome para família

Quando o nome de uma família consiste em várias palavras, a escolha da primeira palavra para o ponto de acesso autorizado deve ser determinada pelas convenções do país e da língua mais associadas com essa família tal como se encontram nas manifestações ou em fontes de referência.

6.3.4.3 Forma do nome para colectividade (entidade)

Para o ponto de acesso autorizado de uma colectividade (entidade), o nome deve ser dado na ordem direta, tal como se encontra nas manifestações ou fontes de referência, exceto

6.3.4.3.1 quando a colectividade (entidade) é parte de uma jurisdição ou autoridade territorial, o ponto de acesso autorizado deve incluir a forma corrente do nome do território em questão na língua e escrita mais adequadas às necessidades dos utilizadores (usuários) do catálogo.

6.3.4.3.2 quando o nome da colectividade (entidade) implica subordinação, ou função subordinada, ou é insuficiente para identificar a entidade subordinada, o ponto de acesso autorizado deve ser iniciado com o nome da entidade superior.

6.3.4.4 Forma do nome para obras/expressões

Um ponto de acesso autorizado para uma obra, expressão, manifestação ou item pode ser ou o título que tenha representatividade própria ou um título combinado com o ponto de acesso autorizado para o(s) criador(es) da obra.

6.3.4.5 Distinção entre nomes

Se for necessário, para distinguir uma entidade de outras com o mesmo nome, podem incluir-se mais características identificadoras, como parte do ponto de acesso autorizado para uma entidade. Se for desejável, as mesmas características identificadoras podem ser incluídas como parte das formas variantes do nome.

6.4 Vários nomes e formas variantes do nome

Qualquer que seja o nome escolhido para ponto de acesso autorizado, devem também incluir-se, para acesso controlado, os vários nomes e as formas variantes do nome.

7 Fundamentos para a funcionalidade de pesquisa

7.1 Pesquisa

Os pontos de acesso são os elementos dos registos bibliográficos e de autoridade que 1) providenciam uma recuperação eficaz de registos bibliográficos e de autoridade e respectivos recursos bibliográficos associados e 2) delimitam os resultados da pesquisa.

7.1.1 Facilidades auxiliares de pesquisa

Nomes, títulos e assuntos devem ser pesquisáveis e recuperáveis através de qualquer facilidade disponível num dado catálogo de biblioteca ou arquivo (ficheiro) bibliográfico (por exemplo, pelas formas completas dos nomes, por palavras-chave, por frases, por truncamento, por identificadores, etc.).

7.1.2 Pontos de acesso essenciais

Os pontos de acesso essenciais são os que se baseiam nos principais atributos e nas relações de cada entidade no registo bibliográfico ou de autoridade.

7.1.2.1 Os pontos de acesso essenciais nos **registos bibliográficos** incluem:

- ponto de acesso autorizado para o nome do criador ou do primeiro criador nomeado na obra quando há mais do que um;
- ponto de acesso autorizado para a obra/expressão (que pode incluir o ponto de acesso autorizado para o criador);
- título próprio (principal) ou título atribuído para a manifestação;
- ano(s) de publicação ou edição da manifestação;
- termos controlados de assuntos e/ou notações de classificação para a obra;
- números normalizados, identificadores e “títulos-chave” para a entidade descrita.

7.1.2.2 Os pontos de acesso essenciais nos **registos de autoridade** incluem:

- nome ou título autorizado da entidade;
- identificadores para a entidade;
- vários nomes e formas variantes do nome ou título da entidade.

7.1.3 Pontos de acesso adicionais

Os atributos de outras zonas (áreas) de descrição bibliográfica ou do registo de autoridade podem servir como pontos de acesso adicionais ou como mecanismos destinados a filtrar ou limitar uma pesquisa.

7.1.3.1. Tais atributos nos **registos bibliográficos** incluem, mas não se limitam a:

- nomes de criadores, além do primeiro;
- nomes de pessoas, famílias ou colectividades (entidades) que desempenhem outras funções que não a de criador (por exemplo, intérpretes);
- títulos variantes (por exemplo, títulos paralelos, títulos de partida (de apresentação do texto), etc.);
- pontos de acesso autorizados para as séries;
- identificadores dos registos bibliográficos;
- língua da expressão contida na manifestação;
- lugar de publicação;
- tipo de conteúdo;
- tipo de suporte.

7.1.3.2 Tais atributos nos **registos de autoridade** incluem, mas não se limitam a:

- nomes ou títulos de entidades relacionadas;
- identificadores dos registos de autoridade.

7.2 Recuperação

Quando na pesquisa são recuperados vários registos com o mesmo ponto de acesso, os registos devem ser apresentados numa ordem lógica conveniente para o utilizador (usuário) do catálogo, de preferência em conformidade com uma norma relevante para a língua e escrita do ponto de acesso.

GLOSSÁRIO DOS PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO

O presente Glossário compreende termos, constantes na Declaração de Princípios Internacionais de Catalogação, que são usados numa acepção específica (isto é, não simplesmente segundo a definição comum de dicionário). No final, são dados termos usados nos Princípios de Paris ou em regras de catalogação antigas, relativamente aos quais os participantes na IME ICC desejaram sublinhar que se trata de termos já não usados nos Princípios Internacionais de Catalogação.

TG = Termo Genérico; TE = Termo específico; TR = Termo relacionado

Agente – Pessoa (autor, editor, escultor, editor literário, diretor, compositor, etc.) ou um grupo (família, organização, empresa, biblioteca, orquestra, país, federação, etc.) ou um recurso automático (por exemplo, um mecanismo de registo de condições atmosféricas, uma aplicação informática de tradução, etc.) que tem uma função no ciclo de vida de um recurso.

[Fonte: DCMI Agents Working Group, definição de trabalho, modificada]

Ver também **Criador [TE]**

Atributo – Característica de uma entidade. Um atributo pode ser intrínseco a uma entidade ou ser-lhe externamente imputado.

[Fonte: FRBR]

Bibliograficamente significativo – Qualidade de uma entidade, atributo ou relação que possui significado ou valor especial no contexto de recursos bibliográficos.

[Fonte: IME ICC]

Catalogação de assunto¹² – parte da catalogação que fornece termos de assunto controlados e/ou números de classificação.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Catalogação descritiva [TR]**

Catalogação descritiva – A parte do processamento bibliográfico que fornece quer os dados descritivos quer os pontos de acesso que não são de assunto.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Descrição bibliográfica [TR]**, **Catalogação de assunto [TR]**

Coleção – 1. Conjunto real ou virtual de duas ou mais obras combinadas ou publicadas conjuntamente. 2. Conjunto real ou virtual de recursos bibliográficos mantidos ou criados por uma dada instituição.

[Fonte: IME ICC]

Colectividade (entidade) – Organização ou grupo de pessoas e/ou organizações que se identifica por determinado nome e actua, ou pode actuar, como uma unidade.

[Fonte: FRAD, FRBR, com alterações]

Conceito – Noção ou ideia abstracta.

[Fonte: FRAD (relacionado com assuntos), FRBR]

¹² N.T. Também designado, em Portugal, por *Indexação por assuntos*.

Criador – Pessoa, família ou colectividade (entidade) responsável pelo conteúdo intelectual ou artístico de uma obra.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Agente [TG]**

Descrição bibliográfica – Conjunto de dados bibliográficos que identificam um recurso bibliográfico.

[Fonte: ISBD]

Ver também **Catálogo descritiva [TR]**

Entidade – Algo que possui um carácter unitário e auto-contido; algo que tem existência independente ou separada; uma abstracção, conceito ideal, objeto de pensamento ou transcendental.

[Fonte: Webster's, 3rd]

São exemplos de tipos de entidades constantes de FRBR e FRAD os produtos de atividade intelectual ou artística (obra, expressão, manifestação e item); os agentes responsáveis pela criação de conteúdo intelectual ou artístico, pela produção e disseminação do conteúdo sob forma física, ou pela manutenção da custódia desse produto (pessoa, família, colectividade (entidade)); ou o assunto de uma expressão intelectual ou artística (obra, expressão, manifestação, item, pessoa, colectividade (entidade), conceito, objecto, evento, lugar).

[Fonte:IME ICC]

Evento – Ação ou ocorrência.

[Fonte: FRAD (eventos que não constituem colectividades (entidades) são considerados assuntos), FRBR]

Expressão – Realização intelectual ou artística de uma obra.

[Fonte: FRAD, FRBR]

Família – Duas ou mais pessoas relacionadas pelo nascimento, casamento, adoção ou outro estado legal semelhante, ou que de outro modo se apresentam como uma família.

[Fonte: FRAD, na forma modificada por IME ICC]

Forma autorizada de nome – Forma de nome escolhida como ponto de acesso autorizado para uma entidade.

Ver também **Forma variante de nome [TR], Nome [TG], Nome convencional [TR], Nome preferido [TR], Ponto de acesso autorizado [TR]**

Forma variante de nome – Forma de nome não escolhida como ponto de acesso autorizado para uma entidade. Pode ser usada para aceder (acessar) ao registo de autoridade da entidade ou ser apresentada como ligação para o ponto de acesso autorizado.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Forma autorizada de nome [TR], Nome [TG], Nome convencional [TR], Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso autorizado [TR], Ponto de acesso controlado [TG]**



Identificador – Número, código, palavra, frase, logotipo, mecanismo, etc. associado a uma entidade e que serve para diferenciá-la de outras entidades no contexto em que o identificador é atribuído.

[Fonte: FRAD]

Indexação por assuntos

Ver Catalogação de assunto

Item – Exemplar individual de uma manifestação.

[Fonte: FRAD, FRBR]

Lugar – Localização, espaço.

[Fonte: FRBR]

Manifestação – Concretização física de uma expressão de uma obra.

[Fonte: FRAD, FRBR]

Uma manifestação pode concretizar uma coleção de obras, uma obra individual ou uma parte componente de uma obra. As manifestações podem apresentar-se numa ou mais unidades físicas.

[Fonte: IME ICC]

Nome – Caracter, palavra ou grupo de palavras e/ou caracteres pelos quais uma entidade é conhecida; inclui as palavras/caracteres que designam uma pessoa, família, colectividade (entidade); inclui os termos pelos quais são conhecidos conceitos, objetos, eventos ou lugares, assim como o título de uma dada obra, expressão, manifestação ou item. Usado como base para um ponto de acesso.

[Fonte: FRBR, com as alterações de FRAD]

Ver também **Forma autorizada de nome [TE], Nome preferido [TE], Ponto de acesso [TR], Ponto de acesso autorizado [TR], Ponto de acesso controlado [TR], Ponto de acesso para forma variante [TE]**

Nome convencional – Nome, outro que não o oficial, pelo qual uma colectividade (entidade), lugar ou objeto se tornou conhecido.

[Fonte: AACR2 Revision 2002, Glossary, com alterações]

Ver também **Forma autorizada de nome [TR], Forma variante de nome [TR], Nome [TG]**

Nome preferido – Nome de uma entidade escolhido de acordo com regras e normas, usado como base para construir um ponto de acesso autorizado para a entidade.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Forma autorizada de nome [TR], Nome [TG], Nome convencional [TR], Ponto de acesso autorizado [TR]**

Objeto – Coisa material.

[Fonte: FRBR]

Obra – Criação intelectual ou artística distinta (isto é, o conteúdo intelectual ou artístico).

[Fonte: FRAD, FRBR, na forma modificada por IME ICC]

Pessoa – Indivíduo ou uma identidade individual estabelecida ou adotada por um indivíduo ou grupo.

[Fonte: FRBR, com as alterações de FRAD, modificada por IME ICC]

Ponto de acesso – Nome, termo, código, etc., pelo qual se pesquisa e identifica um registo bibliográfico, de autoridade ou referência

[Fonte: GARR, com as alterações de FRAD, e IME ICC]

Ver também **Nome [TR], Ponto de acesso adicional [TE] Ponto de acesso autorizado [TE], Ponto de acesso controlado [TE], Ponto de acesso essencial [TE], Ponto de acesso não ontrolado [TE], Ponto de acesso para forma variante [TE]**

Ponto de acesso adicional – Ponto de acesso que pode ser usado para além dos pontos de acesso essenciais para melhorar a pesquisa de registos bibliográficos ou de autoridade.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso essencial [TR]**

Ponto de acesso autorizado – Ponto de acesso controlado preferido para uma entidade, estabelecido e formulado de acordo com regras e normas.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Forma autorizada de nome [TR], Nome preferido [TR], Ponto de acesso [TG], Ponto de Acesso controlado [TG]**

Ponto de acesso controlado – Ponto de acesso incluído num registo de autoridade.

[Fonte: GARR, modificado]

Os pontos de acesso controlados incluem as formas autorizadas, assim como as chamadas formas variantes. Podem ser:

- baseados em nomes de pessoa, família ou colectividade (entidade);
- baseados em nomes (isto é, títulos) de obras, expressões, manifestações e itens;
- constituídos pela combinação de dois nomes, como no caso de pontos de acesso nome/título para representar uma obra pela combinação do nome do criador com o título da obra;
- baseados em termos para eventos, objetos, conceitos e lugares;
- baseados em identificadores tais como números normalizados, índices de classificação, etc. Podem ser associados outros elementos ao próprio nome (por ex., datas) com a finalidade de distinguir entidades com nomes idênticos ou semelhantes.

[Fonte: FRAD – prossegue notando que o modelo incide em nomes ou termos controlados por um ficheiro (arquivo) de autoridade.]

Ver também **Forma variante de nome [TE], Nome [TR], Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso autorizado [TE], Ponto de acesso não controlado [TR]**

Ponto de acesso essencial – Ponto de acesso baseado nos principais atributos e relações de cada entidade constante nos registos bibliográficos ou de autoridade, que assegura a identificação e recuperação desses registos.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Ponto de acesso [TG], Ponto de acesso adicional [TR]**

Ponto de acesso não controlado – Ponto de acesso que não é controlado por um registo de autoridade.

[Fonte: IME ICC]

Ver também **Ponto de acesso [TG]**, **Ponto de acesso controlado [TR]**

Ponto de acesso normalizado

Ver **Ponto de acesso autorizado**

Recurso bibliográfico – Entidade do âmbito das coleções bibliográficas e similares consistindo em produtos de carácter intelectual ou artístico. Os recursos bibliográficos constituem, no modelo FRBR, as entidades do grupo 1: obra, expressão, manifestação e item.

[Fonte: IME ICC]

Registo de autoridade – Conjunto de elementos de dados que identifica uma entidade e pode ser usado para facilitar o acesso ao ponto de acesso autorizado para essa entidade ou a para disponibilizar quaisquer outros pontos de acesso para a entidade.

[Fonte: IME ICC]

Registo bibliográfico – Conjunto de elementos de dados que descreve e dá acesso a um recurso bibliográfico e identifica obras e expressões relacionadas.

[Fonte: IME ICC]

Relação – Ligação específica entre duas entidades ou suas instâncias.

[Fonte: baseado em FRBR]

Tipo de conteúdo – Designação que reflete a forma principal de comunicação na qual o conteúdo é expresso e o sentido humano através do qual se destina a ser percebido. O tipo de conteúdo reflete atributos tanto da obra como da expressão.

[Fonte: *Glossary for RDA*, Jan. 2008, modificado]

Tipo de suporte – Designação que reflete o formato do meio de armazenamento e acondicionamento de um suporte em combinação com o tipo de mecanismo de intermediação necessário para visualizar, tocar, fazer funcionar, etc., o conteúdo de um recurso. O tipo de suporte reflete atributos de uma manifestação.

[Fonte: *Glossary for RDA*, Jan. 2008, modificado]

Título-chave – Designação unívoca atribuída a um recurso contínuo pela Rede ISSN e indissociável do respectivo ISSN. O título-chave pode coincidir com o título próprio (principal) ou, de forma a tornar-se unívoco, ser construído pela adição de elementos de identificação ou qualificação tais como nome da entidade editora, lugar de publicação, menção de edição.

[Fonte: ISBD]

Universo bibliográfico – Domínio das coleções de bibliotecas, arquivos, museus e outras comunidades de informação.

[Fonte: IME ICC]



Fontes

- AACR2** – *Anglo-American Cataloguing Rules*. – 2nd edition, 2002 revision. – Ottawa: Canadian Library Association; London: Chartered Institute of Library and Information Professionals; Chicago: American Library Association, 2002-2005.
- DCMI Agents Working Group** – Dublin Core Metadata Initiative, Agents Working Group. FromWeb page, 2003 (working definitions): <http://dublincore.org/groups/agents/>
Relatório Final disponível em: <http://dublincore.org/documents/dcmi-terms/#classes-Agent>)
- FRAD** – *Functional Requirements for Authority Data: A Conceptual Model – Final Report, 2008*.
- FRBR** – *Functional Requirements for Bibliographic Records: Final Report*. – Munich : Saur, 1998. (IFLA UBCIM publications new series; v. 19) Disponível na página Web da IFLA: <http://www.ifla.org/VII/s13/frbr/> (Sept. 1997, as amended and corrected through February 2008)
- GARR** – *Guidelines for Authority Records and References*. 2nd ed., rev. – Munich : Saur, 2001. (IFLA UBCIM publications new series; v. 23) Disponível em: <http://www.ifla.org/VII/s13/garr/garr.pdf>
- IME ICC** – IFLA Meeting of Experts on an International Cataloguing Code (1st-5th : 2003-2007), recommendations from the participants
- ISBD** – *International Standard Bibliographic Description (ISBD): preliminary consolidated edition*. – Munich : Saur, 2007. (IFLA Series on Bibliographic Control, v. 31) Disponível em: http://www.ifla.org/VII/s13/pubs/ISBD_consolidated_2007.pdf
- RDA** – *RDA: Resource Description and Access. Glossary Draft*. 5JSC/Chair/11/Rev (Jan. 2008, Table 1) Disponível em: <http://www.collectionscanada.gc.ca/jsc/rda.html#drafts>
- Webster's 3rd** – *Webster's Third New International Dictionary*. – Springfield, Mass. : Merriam, 1976.

Termos que deixaram de ser usados

- Cabeçalho – Ver **Ponto de acesso autorizado, Ponto de acesso controlado**
- Referência – Ver **Forma variante de nome**
- Título uniforme – Ver **Forma autorizada de nome, Nome, Ponto de acesso autorizado**
- Unidade bibliográfica – Ver **Manifestação**

Resolução IME ICC

2008

Pela presente, os participantes de IME ICC decidem

- efetuar as correções editoriais que se revelem necessárias aos textos adotados pelos participantes de IME ICC;
- distribuir o texto a todos os responsáveis pela preparação de regras, aos órgãos da IFLA e aos editores profissionais;
- editar e publicar a Declaração de Princípios e o Glossário, disponibilizando-os livremente na Web;
- assegurar a continuação do trabalho de modo a proceder a ajustamentos à medida que se complete o trabalho de FRAD e FRASAR e que os modelos e esquemas de dados de catalogação evoluam, e
- preservar a documentação e partilhar a informação sobre os processos e resultados de IME ICC.

Recomendam ainda que a Seção de Catalogação da IFLA se encarregue da manutenção dos textos e efetue a respectiva reavaliação a intervalos de aproximadamente 5 anos para as atualizações necessárias, com ampla consulta à comunidade profissional.

Tradução do original em Língua Inglesa para a Língua Portuguesa:

Lidia Alvarenga, Márcia Milton Vianna, Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Fernanda Maria Campos, Maria Inês Cordeiro, Rosa Maria Galvão, Biblioteca Nacional de Portugal

Colaboração de:

Felipe Bezerra de Lima, Jane Dourado Arisawa Judici, Biblioteca Nacional de Brasília
Luciana Grings, Stela Márcia Pacheco, Paulo Cezar Gomes Pererra, Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro